
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001048**DE: 28/02/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 234/2019**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Eloi Pereira Martins**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Paulo Pepp, N. 373, Setor Paulo Pepp, município de Joviânia/GO, por meio de seu gestor Weslislei Will Ferreira Silva, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Portaria – Diretor fl. 03/07;
- ✓ Certidão de cadastro imobiliário fl. 08;
- ✓ Comprovante de luz fl. 09;
- ✓ Diário oficial fl. 13;
- ✓ Resolução fl. 15/16;
- ✓ PPP fl. 17/64;
- ✓ Regimento Escolar fl. 65/142;
- ✓ Aprovação do PPP e do Regimento fl. 143;
- ✓ Síntese do Currículo de Referência fl. 144/310;
- ✓ Certificado de Conformidade dos bombeiros fl. 311;
- ✓ Alvará Sanitário fl. 313;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 314/362;
- ✓ Relatório de bens móveis fl. 363/393;
- ✓ Atas de resultados finais 2017 fl. 394/397;
- ✓ Atas de resultados finais 2018 fl. 398/402;
- ✓ Certidão fl. 403/411;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201900044001048****DE: 28/02/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Nominata dos docentes fl. 412
- ✓ Calendário Escolar fl. 416;
- ✓ Conselho Escolar fl. 420/446;
- ✓ Laudo técnico fl. 447/451;
- ✓ Justificativa sobre Corpo de bombeiros fl. 452;
- ✓ Novo ofício fl. 453;
- ✓ Declaração biblioteca fl. 454;
- ✓ Alunos por sala fl. 455.

2. Análise

O **Colégio Estadual Eloi Pereira Martins** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 438 de 09 de outubro de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Nesta oportunidade, o Colégio solicita também a autorização para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano à partir de 2019.

A Unidade Escolar possui 06 salas de aula; sala dos professores com banheiros; dois laboratórios com 28 computadores; 04 banheiros; secretaria; almoxarifado; cantina; sala de diretoria com banheiro; uma cozinha; sala de coordenação; 02 salas de arquivo; quatro banheiros sociais.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com 44,90m², com mesas de madeira e 10 cadeiras, acesso à internet. O acervo possui aproximadamente 2600 obras.

Conforme fl. 313, o Laudo da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019.

A Escola possui o relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros, conforme fl. 311, logo, justificam que não possuem verba para fazer adequações necessárias conforme fl. 452.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001048**DE: 28/02/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins****ASSUNTO: Autorização**

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 12 professores, 04 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e 03 atuam fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Eloi Pereira Martins**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Paulo Pepp, N. 373, Setor Paulo Pepp, Joviânia/GO, referente à oferta do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, desde janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001048**DE: 28/02/2019****INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins****ASSUNTO: Autorização**

- **Recredenciar o Colégio Estadual Eloi Pereira Martins**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201900044001048
INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/02/2019

adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201900044001048

DE: 28/02/2019

INTERESSADO: Colégio Estadual Eloi Pereira Martins

ASSUNTO: Autorização

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>234/2019</u>
GOIÂNIA, <u>10</u>	<u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>